

INSS/FGTS/IRRF - TABELA DE INCIDÊNCIAS

RUBRICAS		INCIDÊNCIAS		
		INSS	FGTS	IR
Abono	de qualquer natureza, salvo o de férias	Sim. Art. 28, I, <u>Lei nº 8.212/91</u> e § 1º, art. 457 da CLT	Sim. Art. 15 da <u>Lei nº 8.036/90</u>	Sim. Arts. 3º e 7º da <u>Lei nº 7.713/88</u>
	pecuniário de férias	Não. Arts. 28, §9º, e, 6 da <u>Lei nº 8.212/91</u>	Art. 15 § 6º da <u>Lei nº 8.036/1990</u>	Não. Nota: Com a publicação da Solução de Divergência COSIT nº 001/2009, a partir de 06.01.2009, ficou determinado que não incidirá Imposto de Renda sobre o abono pecuniário correspondente à conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia (art. 143 da CLT). <u>Instrução Normativa RFB nº 936/2009</u>
Adicional de insalubridade		Sim. Art. 28, I, da <u>Lei nº 8.212/91</u>	Sim. Art. 15 da <u>Lei nº 8.036/90</u>	Sim. Arts. 3º e 7º da <u>Lei nº 7.713/88</u>
Adicional de Periculosidade		Sim. Art. 28, I, da <u>Lei nº 8.212/91</u>	Sim. Art. 15 da <u>Lei nº 8.036/90</u>	Sim. Arts. 3º e 7º da <u>Lei nº 7.713/88</u>
Adicional de transferência (25% sobre a remuneração, conforme art. 469 da CLT)		Sim. Art. 28, I, da <u>Lei nº 8.212/91</u>	Sim. Art. 15 da <u>Lei nº 8.036/90</u>	Sim. Arts. 3º e 7º da <u>Lei nº 7.713/88</u>
Adicional Noturno		Sim. Art. 28, I, da <u>Lei nº 8.212/91</u>	Sim. Art. 15 da <u>Lei nº 8.036/90</u>	Sim. Arts. 3º e 7º da <u>Lei nº 7.713/88</u>
Afastamento por Doença Quinze primeiros dias de afastamento pagos pela empresa.		Sim. Art. 28, I, da <u>Lei nº 8.212/91</u>	Sim. Art. 15 da <u>Lei nº 8.036/90</u>	Sim. Arts. 3º e 7º da <u>Lei nº 7.713/88</u>
Auxílio-doença Período do afastamento decorrente de benefício previdenciário.		Não. Art. 28, §9º, "a" da <u>Lei nº 8.212/91</u>	Sim. Art. 28, III do <u>Decreto nº 99.684/90</u>	Sim. Arts. 3º e 7º da <u>Lei nº 7.713/88</u>
Auxílio-doença - Complementação Complementação até o valor do salário, desde que este direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa.		Não. Art. 28, §9º, e, n da <u>Lei nº 8.212/91</u>	Não. Art. 15 da <u>Lei nº 8.036/90</u>	Sim. <u>Lei nº 7.713/88</u> , arts. 3º e 7º
Ajuda de Custo em virtude de transferência do		Não. Art. 28 da <u>Lei nº 8.212/91</u>	Não. Art. 15 da <u>Lei nº 8.036/90</u>	Nota: Para o IRRF a isenção é somente para a ajuda de custo destinada a atender às despesas com transporte, frete e locomoção

empregado – Paga em única parcela				do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro, sujeita à comprovação posterior pelo contribuinte – <u>Art. 39 do Decreto 3.000/99.</u>
Ajuda de Custo Mensal		Sim. Art. 28, da <u>Lei nº 8.212/91.</u>	Sim. Art. 15 da <u>Lei nº 8.036/90</u>	Nota : Para o IRRF a isenção é somente para a ajuda de custo destinada a atender às despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro, sujeita à comprovação posterior pelo contribuinte - <u>Art. 39 do Decreto 3.000/99.</u>
Atestado Médico Apenas incide sobre os 15 primeiros dias pagos pela empresa.		Sim. Art. 28, I da <u>Lei nº 8.212/91</u>	Sim. Art. 15 da <u>Lei nº 8.036/90</u>	Sim. Arts. 3º e 7º da <u>Lei nº 7.713/88</u>
Aviso Prévio	indenizado	Sim. Art.1º do <u>Decreto nº 6.727/2009</u>	Sim. Art. 15 da <u>Lei nº 8.036/90</u>	Não. Art. 6º, V da <u>Lei nº 7.713/88</u>
	trabalhado	Sim. Art. 28, I da <u>Lei nº 8.212/91</u>	Sim. Art. 15 da <u>Lei nº 8.036/90</u>	Sim. Arts. 3º e 7º da <u>Lei nº 7.713/88</u>
Creche Reembolso pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade, quando devidamente comprovadas as despesas realizadas.		Não. Art. 28, §9º, e, s da <u>Lei nº 8.212/91</u>	Não. Art. 15 da <u>Lei nº 8.036/90</u>	Não. <u>Ato Declaratório PGFN nº 002, de 27 de agosto de 2010</u> Nota: O <u>Ato Declaratório PGFN nº 2/2010</u> (DOU de 17.09.2010) declara que as verbas recebidas a título de auxílio creche não estão sujeitas a incidência do Imposto de Renda.
Creche - Auxílio-creche Pago sem reembolso.		Sim. Art. 28 da <u>Lei nº 8.212/1991.</u>	Sim. Art.15 da <u>Lei nº 8.036/1990</u>	Não. <u>Ato Declaratório PGFN nº 002, de 27 de agosto de 2010</u> Nota: O <u>Ato Declaratório PGFN nº 2/2010</u> (DOU de 17.09.2010) declara que as verbas recebidas a título de auxílio creche não estão sujeitas a incidência do Imposto de Renda.
Comissões		Sim. Art. 28, I da <u>Lei nº 8.212/91</u>	Sim. Art. 15 da <u>Lei nº 8.036/90</u>	Sim. Arts. 3º e 7º da <u>lei nº 7.713/88</u>
13º Salário	1ª parcela	Não. Art. 214, §6º, do <u>Decreto nº 3.048/99</u>	Sim. Art. 15 da <u>Lei nº 8.036/90</u>	Não. Art. 16, I da <u>Lei nº 8.134/90</u>
	2ª parcela	Sim. Art. 214, §6º, do <u>Decreto nº 3.048/99</u>	Sim. art. 15 § 6º da <u>Lei nº 8.036/1990</u>	Sim. Arts. 3º e 7º da <u>lei nº 7.713/88</u>

13º Salário Proporcional pago na rescisão contratual.		Sim. Art. 214, §6º, do <u>Decreto nº 3.048/99</u>	Sim. art. 15 § 6º da <u>Lei nº 8.036/1990</u>	Sim. Arts. 3º e 7º da <u>lei nº 7.713/88</u>
13º Salário 1/12 - correspondente à projeção do aviso prévio indenizado		Sim. Art. 15 § 6º da <u>Lei nº 8.036/1990</u> .	Sim. art. 15 § 6º da <u>Lei nº 8.036/1990</u>	Sim. Arts. 3º e 7º da <u>lei nº 7.713/88</u>
13º Salário Parcela de ajuste paga em janeiro do ano seguinte.		Sim. Art. 214, §6º, do <u>Decreto nº 3.048/99</u>	Sim. Art. 15 da <u>Lei nº 8.036/90</u>	Sim. Art. 638 do <u>Decreto nº 3.000/1999</u> .
Demissão Voluntária Incentivada		Não. Art. 28, §9º, e, 5, da <u>Lei nº 8.212/91</u>	Não. Art. 15, §6º da <u>Lei nº 8.036/90</u>	Não. Súmula nº 215 do STJ
Descanso Semanal Remunerado Domingos e feriados, inclusive reflexo de horas extras, inclusive reflexo de horas de adicional noturno, inclusive reflexo de comissões, inclusive reflexo de produtividade.		Sim. Art. 28, I da <u>Lei nº 8.212/91</u>	Sim. Art. 15, §6º da <u>Lei nº 8.036/90</u>	Sim. Arts. 3º e 7º da <u>Lei nº 7.713/88</u>
Diárias de viagem	até 50% do salário	Não. Art. 28, §9º, h da <u>Lei nº 8.212/91</u>	Não. Art. 15 da <u>Lei nº 8.036/90</u>	Não. Art. 6º, II da <u>Lei nº 7.713/88</u>
	acima de 50%	Sim. Art. 28, §98, a da <u>Lei nº 8.212/91</u> ,	Sim. Art. 15 da <u>Lei nº 8.036/90</u>	Sim. Arts. 3º e 7º da <u>Lei nº 7.713/88</u>
Bolsa Estágio		Não. Art. 28, §9º, i da <u>Lei nº 8.212/91</u>	Não. Art. 15 da <u>Lei nº 8.036/90</u>	Sim. Arts. 3º e 7º da <u>Lei nº 7.713/88</u>
Férias	indenizadas + 1/3 constitucional ou proporcional	Não. Art. 28, §9º, d da <u>Lei nº 8.212/91</u>	Não. Art. 15 da <u>Lei nº 8.036/90</u>	Não. (Isento de IRRF conforme <u>ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO SRF Nº 014 / 2005</u>). - inclusive um terço constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da CLT. - inclusive um terço constitucional sobre a dobra da remuneração
	normais (inclusive férias coletivas + 1/3 constitucional)	Sim. Art. 28, I da <u>Lei nº 8.212/91</u>	Sim. Art. 15 da <u>lei nº 8.036/90</u>	Sim. Arts. 3ºe 7º da <u>Lei nº 7.713/88</u> O cálculo do IRRF será efetuado separadamente dos demais rendimentos pagos no mês, com base na tabela progressiva; a base de cálculo corresponderá ao valor das férias pago ao empregado, acrescido dos abonos previstos no art. 7º, inciso XVII, da Constituição e no art. 143 da CLT; serão admitidas as deduções legais. <u>Decreto 3.000/99 - Art. 625</u>).

	dobra	Não. Art. 28, §9º, d da <u>Lei nº 8.212/91</u>	Não. Art. 15 da <u>Lei nº 8.036/90</u>	Sim. Arts. 3º e 7º da <u>Lei nº 7.713/88</u>
Gorjetas		Sim. Art. 28, I da <u>Lei nº 8.212/91</u>	Sim. Art. 15 da <u>Lei nº 8.036/90</u>	Sim. Arts. 3º e 7º da <u>Lei nº 7.713/88</u>
Gratificação Ajustadas Expressas ou tácitas, inclusive de função - inclusive de cargo de confiança.		Sim. Art. 28 da <u>Lei nº 8.212/91</u>	Sim. Art. 15 da <u>Lei nº 8.036/90</u>	Sim. Arts. 3º e 7º da <u>Lei nº 7.713/88</u>
Horas Extras		Sim. Art. 28, I da <u>Lei nº 8.212/91</u>	Sim. Art. 15 da <u>Lei nº 8.036/90</u>	Sim. Arts. 3º e 7º da <u>Lei nº 7.713/88</u>
Indenizações por tempo de serviço Anterior a 5 de outubro de 1988, do empregado não optante pelo FGTS, art. 478 da CLT.		Não. Art. 28, §9º, e, 2 da <u>Lei nº 8.212/91</u>	Não. Art. 15 da <u>Lei nº 8.036/90</u>	Não. Art. 6º, V da <u>Lei nº 7.713/88</u>
Indenização art. 479 da CLT		Não. Art. 28, §9º da <u>Lei nº 8.212/91</u>	Não. Art. 15 da <u>Lei nº 8.036/90</u>	Não. Art. 6º, V da <u>Lei nº 7.713/88</u>
Indenização adicional (art. 9º da <u>Lei nº 7.238/84</u>)		Não. Art. 28, §9º, e, 9 da <u>Lei nº 8.212/91</u>	Não. Art. 15 da <u>Lei nº 8.036/90</u>	Não. art. 6º, V da <u>Lei nº 7.713/88</u>
Multa Atraso Pgto. Rescisão (art. 477, §8º da CLT)		Não. Art. 28, §9º, X da <u>Lei nº 8.212/91</u>	Não. Art. 15 da <u>Lei nº 8.036/90</u>	Sim. art. 7º, inciso II da Lei 7.713/88
Participação nos lucros e resultados		Não. Art. 28, §9º, j da <u>Lei nº 8.212/91</u> e art. 20 da <u>Lei nº 9.711/98</u>	Não. Art. 3º da <u>Lei nº 10.101/00</u>	Nota: No caso de incidência verificar tabela específica. Clique aqui , para consulta.
Prêmios		Sim. Art. 28, I da <u>Lei nº 8.212/91</u>	Sim. Art. 15 da <u>Lei nº 8.036/90</u>	Sim. Arts. 3º e 7º da <u>Lei nº 7.713/88</u>
Quebra de Caixa		Sim. Art. 28, I da <u>Lei nº 8.212/91</u>	Sim. Art. 15 da <u>Lei nº 8.036/90</u>	Sim. Arts. 3º e 7º da <u>Lei nº 7.713/88</u>
Salário		Sim. Art. 28, I da <u>Lei nº 8.212/91</u>	Sim. Art. 15 da <u>Lei nº 8.036/90</u>	Sim. Arts. 3º e 7º da <u>Lei nº 7.713/88</u>
Salário-Família		Não. Art. 28, §9º, a da <u>Lei nº 8.036/90</u>	Não. Art. 15 da <u>Lei nº 8.036/90</u>	Não. Art. 25 da <u>Lei nº 8.218/91</u>

Salário-Maternidade	Sim. Art. 28, §2º da <u>Lei nº 8.212/91</u>	Sim. art. 28, IV do <u>Decreto nº 99.684/90</u>	Sim. Arts. 3º e 7º da <u>Lei nº 7.713/88</u>
Previdência Complementar - O valor das contribuições efetivamente pagas pela pessoa jurídica relativo a programa de previdência complementar, aberto ou fechado, desde que disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os arts. 9º e 468 da CLT.	Não. Art. 28, §9º, da <u>Lei nº 8.212/91</u>	Não. Art. 15 da <u>Lei nº 8.036/90</u>	Não. art. 6º, inciso VIII da <u>Lei nº 7.713/88</u>
Salário-utilidade em bens ou serviços.	Sim. Art. 28 § 9º da <u>Lei nº 8.212/1991</u>	Sim. Art. 15 § 6º da <u>Lei nº 8.036/1990</u>	Sim. Art. 43 do <u>Decreto nº 3.000/1999.</u>
Vale-Transporte	Não. Art. 28, §9º, f da <u>Lei nº 8.212/91</u>	Não. Art. 2º, b da <u>Lei nº 7.418/85</u>	Não. Art. 6º, I da <u>Lei nº 7.713/88</u>
Vestuários, equipamentos e outros acessórios Fornecidos ao empregado e utilizados no local do trabalho para prestação dos respectivos serviços.	Não. Art. 28, §9º, r da <u>Lei nº 8.212/91</u>	Não. Art. 15 da <u>Lei nº 8.036/90</u>	Não. Art. 6º, I da <u>Lei nº 7.713/88</u>